



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.764/17, DE 14/06/2017.

Dá nova redação ao art. 20, acrescenta Parágrafos o referido artigo 20 da Lei nº. 1.351/2002, revoga as Leis Municipais nº. 1.588/2010 e 1.702/2014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, por seus representantes, na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.351/02, de 28/03/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As contribuições previdenciárias repassadas em atraso ficam sujeitas a correção monetária divulgada pelo índice IPCA, acrescidas juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, do início do atraso até o efetivo repasse.

§ 1º - Os débitos da Prefeitura Municipal para com o RPPS/PT, repassados ou parcelados/reparcelados, serão atualizados pelo IPCA acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, do início do atraso até o efetivo repasse ou parcelamento/reparcelamento.

§ 2º - No caso de parcelamento e ou reparcelamento de débito de acordo com o parágrafo 1º, as parcelas vencidas e vincendas, serão atualizados pelo IPCA, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º - As contribuições previdenciárias repassadas ou pagas em atraso, assim como aos parcelamentos/reparcelamentos, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição ou debito parcelado/reparcelado.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 14/06/17
Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 14/06/17

Silas Augusto Rezende
Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis nº. 1.588/2010 e a Lei nº 1.702/2014.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 14 de junho de 2.017.


Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal